



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SAÚDE

**N.117/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.128.270/0001-45, com sede a Rua Othelo Rosa, nº 511, sala 02, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Alexandro Pereira da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 548.359.250-68, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação emergencial da empresa supra qualificada para realizar os serviços terceirizados de transporte de pacientes, que fazem uso do Sistema Único de Saúde, a outros municípios da região, para realização de exames, procedimentos médicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc., por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Da Vigência:**

**II.1.** O início da Prestação dos Serviços se dará **a contar de 03 de agosto de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser renovado, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, caso o processo licitatório não seja concluído neste período, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Das Condições para a prestação do serviço:**

**III.1.** O fornecimento dos serviços deverá ser realizado mediante solicitação, que serão emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as necessidades da mesma, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

#### **III.2. Quanto a logística do transporte:**

**III.2.1.** A Contratada deverá disponibilizar seus veículos sempre que solicitados pelo Contratante.

**III.2.2.** A solicitação dos serviços será feita por meio de documento escrito, num prazo máximo de 24 horas antes da prestação dos serviços, acompanhada de uma listagem detalhada constando o nome e o RG do usuário a ser transportado, bem como o roteiro a ser cumprido.

#### **III.3. Quanto aos Veículos:**

**III.3.1.** A Contratada deverá apresentar uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços, acompanhado de cópia da CRLV, devendo conter no mínimo uma Van, um Microônibus e um Ônibus, para a prestação dos serviços ora contratados.

**III.3.1.1.** Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso, deverão estar equipados com



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cinto de segurança e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente, especialmente pela Resolução nº 416/2012 (alterada pela 505/2014) e 445/2013, as quais contemplam regras específicas conforme a categoria do veículo (M2 e M3), e se baseiam em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR nº 15.570);

**III.3.2.** Antes do início da prestação dos serviços o veículo será inspecionado por um funcionário designado pelo Contratante, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se o mesmo atende aos requisitos das condições estabelecidas através do presente instrumento contratual e se está apto ou não para a prestação dos serviços.

**III.4. Quanto ao Motorista:** A empresa Contratada deverá apresentar a indicação dos motoristas titulares e substitutos, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

**III.4.1.** Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98).

**III.5.2.** Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

**III.5.3.** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

**OBSERVAÇÃO:** Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no presente contrato para o motorista titular.

**III.6.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA

### **Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Vinicius Lange é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

### **Do valor e condição de pagamento:**

**V.1.** Serão pagos por quilômetro rodado, os valores abaixo discriminados:

| UNID             | ESPECIFICAÇÃO                                | Valor Unit. |
|------------------|--|-------------|
| <b>KM rodado</b> | Van<br>(min.15 passageiros sentados)         | R\$ 2,10    |
| <b>KM rodado</b> | Microônibus<br>(min.25 passageiros sentados) | R\$ 2,60    |
| <b>KM rodado</b> | Ônibus<br>(min.46 passageiros sentados)      | R\$ 3,60    |

**V.2.** Registra-se que os serviços ora contratados visam a atender os pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde, que carecem de tratamento de saúde fora do município, ou seja, junto às referências, sendo que a **quilometragem máxima a ser realizada por dia será de 450Km, por veículo, limitado ao importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao mês.**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações indicadas.

**V.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;

Proj.Ativ.: 2167 – Atenção de Média e Altda Complexidade Ambul.Ho.;

Recurso: 40 – ASPS;

Elemento: 3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transporte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**VII.1. Constituem obrigações do Contratante:**

**VII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VII.1.2.** Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

**VII.1.3.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VII.2. Constituem obrigações da Contratada:**

**VII.2.1.** Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações ajustadas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VII.2.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**VII.2.3.** Apresentar durante a execução deste instrumento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**VII.2.5.** Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

**VII.2.6.** Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel cumprimento do objeto



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

contratado;

**VII.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;

**VII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências acordadas;

**VII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VII.2.11.** A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**VII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Das penalidades:**

#### **VIII.1 - DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO:**

**IX.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **X. DA VINCULAÇÃO:**

**X.1.** A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 436/2021, ratificado pela autoridade superior, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **XI – Da retenção do INSS:**

**XI.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

KINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS